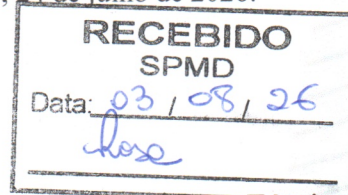


CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 63/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 24 de julho de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA



Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 62/2026 que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 801/2026 de autoria do Dep. Elizeu Nascimento.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 62/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. 801/2026, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, cuja ementa “**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO E DE CONSUMIDORES FINAIS PELA COMERCIALIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FALSIFICADOS, CONTRAFEITOS OU RÉPLICAS NÃO AUTORIZADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO; CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE À PIRATARIA DIGITAL (PECPD); INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE PLATAFORMAS DIGITAIS IRREGULARES (CEPDI); ESTABELECE SANÇÕES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and 'R' intertwined.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO E DE CONSUMIDORES FINAIS PELA COMERCIALIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FALSIFICADOS, CONTRAFEITOS OU RÉPLICAS NÃO AUTORIZADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO; CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE À PIRATARIA DIGITAL (PECPD); INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE PLATAFORMAS DIGITAIS IRREGULARES (CEPDI); ESTABELECE SANÇÕES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, o PL nº 801/2026 institui regime de responsabilidade administrativa para plataformas digitais e consumidores finais, cria o Programa Estadual de Combate à Pirataria Digital (PECPD) e o Cadastro Estadual de Plataformas Digitais Irregulares (CEPDI), além de prever sanções administrativas.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**

Fundamentos:

1º. Mérito da iniciativa no combate à pirataria e à concorrência desleal

A proposição é meritória ao reprimir a circulação de produtos falsificados, contrafeitos ou rélicas não autorizadas, prática que prejudica o comércio formal, compromete a livre concorrência e afeta a confiança do consumidor.

A medida encontra amparo nos arts. 170, caput, IV e V, e 5º, XXXII, da Constituição Federal, bem como nos arts. 4º, III, 6º, III, 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2º. Ressalva quanto à presunção de ciência baseada apenas no preço inferior a 70%

O art. 9º, I, ao presumir a ciência do consumidor quando o preço de venda for inferior a 70% do valor de mercado do produto original praticado em canais oficiais, merece ajuste para não atingir operações lícitas do varejo, como promoções, liquidações, queimas de estoque, campanhas sazonais e demais estratégias comerciais legítimas.

O preço, isoladamente, não constitui indicativo seguro de ilicitude!

Por essa razão, a presunção deve ser relativa, com ressalva expressa às ofertas regularmente praticadas pelo comércio, em observância à boa-fé objetiva, à segurança jurídica e ao equilíbrio nas relações de consumo.

3º. Ressalva quanto às sanções ao consumidor, evitando efeito inibidor sobre o comércio lícito

A previsão do art. 9º, §2º, de conversão da primeira infração em advertência educativa é positiva. Contudo, a gradação sancionatória subsequente, especialmente no art. 11, que prevê multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 e perda de benefícios estaduais, inclusive créditos do Programa Nota MT, pode gerar **efeito excessivamente gravoso ao consumidor** e, por consequência, desestimular a aquisição de produtos lícitos ofertados em condições promocionais.

Embora o art. 8º restrinja a responsabilização às hipóteses de dolo eventual ou ciência inequívoca, recomenda-se que a aplicação das sanções seja calibrada de forma restritiva, com observância da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal administrativo, ainda que posterior à processo administrativo.

Conclusão:

Diante do exposto, a FECOMÉRCIO/MT manifesta-se **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao PL nº 801/2026, por reconhecer sua finalidade legítima de combate à pirataria digital e de proteção do comércio regular.

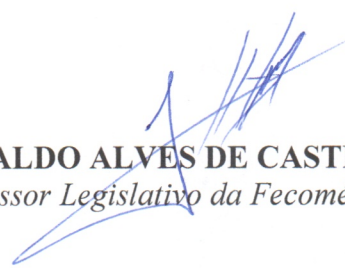
Contudo, recomenda-se a adequação do art. 9º, I, para afastar presunção automática baseada exclusivamente no preço, bem como a revisão do art. 11, a fim de preservar promoções lícitas, liquidações, queimas de estoque e demais práticas comerciais regulares, sem prejuízo da repressão a condutas dolosas ou de ciência inequívoca.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT



LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR

Assessor Legislativo da Fecomércio – MT